



## A violência sexual contra criança e adolescente envolve “Denúncia”, “notificação” ou “queixa”? – buscando uma conceituação

Diana Neves, Andressa Barbosa, Vera Trabbold

### Introdução

No Brasil as crianças e os adolescentes são concebidos atualmente como sujeitos de direito que gozam da proteção integral e prioritária prevista pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Nº 8069 de 13 de julho de 1990 [1], que prevê a compulsoriedade da notificação nos casos de confirmação ou *suspeita* de violência contra menores. O ECA prevê, inclusive, em seu art. 245, no capítulo que trata das infrações administrativas, que o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche que deixar de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança e adolescente, será penalizado com multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Para o jurista João Roberto Elias [2], além do Conselho Tutelar deve ser também acionada a polícia, para instauração de inquérito, que deve apurar a existência de delitos praticados contra o menor.

O mesmo autor entende ainda que em alguns casos, “a autoridade judiciária deve ser imediatamente comunicada, pois pode haver necessidade de suspensão do poder familiar (pátrio poder) ou concessão de guarda em caráter de urgência” [2, p.15].

Estudos apontam que a violência contra crianças e adolescentes costuma ser subnotificada e que uma das causas é o receio de notificá-la [3]. Tendo isso em vista, essa pesquisa tem como objetivo discriminar os conceitos jurídicos de “denúncia”, “notificação” e “queixa” tendo em vista que o desconhecimento dos termos e a falta de precisão conceitual dos mesmos implicaria em erro ou ausência de notificação de profissionais que não dominam a terminologia jurídica.

### Material e método

Trata-se de uma pesquisa de revisão bibliográfica tendo como fonte publicações, livros e legislações da área jurídica brasileira objetivando discriminar os conceitos *jurídicos de “denúncia”, “notificação” e “queixa”*.

Os textos depois de identificados serão devidamente lidos, analisados para extração dos conceitos.

### Resultados e discussão

Em linguagem jurídica, notificação consiste na exteriorização à autoridade competente sobre o delito praticado, por parte do ofendido ou de qualquer pessoa. Também é conhecida como *notitia criminis*, ou notícia do crime. Seria o caso, por exemplo, de alguém que foi assaltado e reporta tal conduta à polícia. Caso seja necessário, a autoridade abrirá o inquérito policial, que significa o início das investigações para averiguação dos fatos relatados [4].

Segundo Fernando Capez [5, p.71], inquérito “é o conjunto de diligências realizadas pela polícia judiciária para a apuração de uma infração penal e de sua autoria, a fim de que o titular da ação penal possa ingressar em juízo. Trata-se de procedimento persecutório de caráter administrativo instaurado pela autoridade policial”. O inquérito policial então servirá ao juiz que se utilizará de seus elementos de informação para o recebimento da peça inicial e consequente formação de sua convicção no que se trata da necessidade de decretação de medidas cautelares.

A notificação compulsória, por sua vez, consiste na comunicação obrigatória e universal de casos isolados ou agregados, suspeitos ou confirmados, como os da lista de agravos tipificados em Portaria do Ministério da Saúde. É feita às autoridades sanitárias por profissionais de saúde ou qualquer cidadão, visando à adoção de medidas de controle cabíveis. No caso específico, a violência doméstica, sexual e outros tipos de violência figuram como situações que exigem notificação compulsória [6].

No caso de maus tratos contra crianças e adolescentes, a notificação é feita ao Conselho Tutelar, que se a entender procedente tomará as providências necessárias, junto à vítima e a família, através de seus conselheiros. Nos casos mais graves, que configurem crime ou iminência de danos maiores a vítima, o Conselho Tutelar procederá de forma a levar o caso a conhecimento das autoridades judiciárias, do Ministério Público e se for o caso, solicitar a abertura de inquérito policial. No entanto, cabe ressaltar que a notificação feita pelos profissionais de saúde junto ao Conselho Tutelar não implica necessariamente em inquérito policial, cabendo ao próprio Conselho decidir nesse sentido.

“Há determinadas pessoas, que, quer pela profissão que exercem, quer pelo contato constante com o menor, devem estar atentas ao seu pleno desenvolvimento e às quais se atribuem certas obrigações, que, descumpridas, dão ensejo à



FÓRUM ENSINO • PESQUISA  
EXTENSÃO • GESTÃO

# FEPEG

UNIVERSIDADE: SABERES E PRÁTICAS INOVADORAS

Trabalhos científicos • Apresentações artísticas  
e culturais • Debates • Minicursos e Palestras



24 a 27  
setembro

Campus Universitário Professor Darcy Ribeiro

www.fepeg.unimontes.br

aplicação de pena de multa”, conforme Elias [2, p.285]. Esse autor entende que o médico, tanto de rede pública ou particular, figura como uma dessas pessoas pois é quem atenderá o menor caso resulte dos maus-tratos alguma lesão física ou trauma psíquico. Também tem a referida obrigação os professores e responsáveis por estabelecimentos como escolas e creches. De qualquer forma, os casos devem ser encaminhados à autoridade competente, que tanto pode ser o Juiz da Infância e da Juventude quanto o Ministério Público e o Conselho Tutelar, sendo válida também a comunicação feita à autoridade policial [2].

Para definirmos “queixa” e “denúncia”, faz-se necessário antes uma breve explicação a respeito dos tipos de ação penal.

Ao ocorrer algum fato considerado punível pelo Código Penal, abre-se oportunidade para reclamação perante o judiciário. Fato é que ao cometer um crime, o maior atingido é o Estado, uma vez que ele é o criador das regras não cumpridas. Alguns delitos, entretanto, ofendem mais à própria vítima que ao Estado, sendo tal mais ofendida que a coletividade.

De tal modo, os crimes mais graves (tal como homicídio, lesão corporal grave ou gravíssima, infanticídio, aborto) terão como responsável por promover a ação o Ministério Público. Isso significa que quem detém a competência e dever de ingressar com a ação será o próprio órgão governamental. Já os crimes que atingem mais a própria vítima que a coletividade (tais como calúnia, difamação, injúria), por sua vez, deverão ter a ação ingressada pela própria parte atingida. No primeiro caso tem-se a ação pública; no segundo caso, ação privada. [7].

A ação penal pública se difere da privada em relação ao sujeito do direito à jurisdição. No caso da pública, quem a promove é o Ministério Público. Esse será o caso toda vez que a lei não dispuser em contrário [4]

“A ação penal privada é aquela em que o direito de acusar pertence, exclusiva ou subsidiariamente, ao ofendido ou a quem tenha qualidade para representá-lo. Ela se denomina ação privada, porque seu titular é um particular, em contraposição à ação penal pública, em que o titular do *ius actiones* é um órgão estatal: o Ministério Público.” [7, p.691].

Dessa forma, denomina-se queixa, por fim, a peça acusatória inicial oferecida pela parte ao ingressar na ação penal privada. Vale ressaltar que o termo é usado para indicar o início do procedimento jurídico tomado.

“A ação privada, em qualquer de suas formas, é iniciada sempre através da queixa, que não se confunde com a *notitia criminis* realizada na polícia e vulgarmente denominada ‘queixa’” [8, p.1903].

De acordo com Capez [5, p.148], queixa é a “peça acusatória iniciadora da ação penal, consistente em uma exposição por escrito de fatos que constituem, em tese, ilícito penal, com a manifestação expressa da vontade de que se aplique a lei penal a quem é presumivelmente seu autor e a indicação das provas em que se alicerça a pretensão punitiva”.

A denúncia, assim como a queixa, também indica uma peça processual acusatória que será ingressada em juízo. Tal instituto do direito, porém, faz referência às ações penais públicas. Ou seja, é o objeto material usado para ingressar em juízo nos casos de ação penal pública, só podendo ser oferecida pelo Ministério Público [9].

## Conclusões

No dia a dia, nota-se em grande quantidade o uso do termo ‘queixa’ querendo se referir de fato à notificação. Destaca-se, porém, que há uma importante diferença, que merece toda atenção, principalmente na escrita de artigos ou trabalhos científicos. Do mesmo modo, é imprescindível que não sejam confundidos os institutos da denúncia e da queixa, uma vez que cada qual, ainda que sendo ambas peças processuais que dão início ao processo, diz respeito a um tipo de ação penal a um tipo de crime diferente. Os crimes contra a dignidade sexual praticados contra menores, por exemplo, são de ação penal pública, ou seja, uma vez feita a notificação à autoridade policial e instaurado o inquérito, o Ministério Público oferecerá denúncia, dando início à ação penal ou ao processo judicial. Assim, não é necessário o consentimento dos envolvidos para que seja acusado o réu, pelo contrário, o Estado, representado pelo Ministério Público, tem o dever legal de acusar perante o judiciário aqueles que cometerem tais crimes. Existem também crimes de ação privada em que o único legitimado para dar início ao processo é o próprio ofendido ou o seu representante. Nesse caso, a peça processual oferecida será a queixa. Dessa forma, só se acusará alguém do crime de calúnia, por exemplo, se o ofendido ou seu representante oferecer queixa, ou seja, se manifestar seu desejo de ver acusado aquele que o caluniou. Caso contrário, o Ministério Público, não é legitimado para intentar ação penal. No caso da violência sexual contra crianças e adolescentes, o profissional é obrigado por lei a preencher o formulário da notificação compulsória caso se depare com casos de confirmação ou até mesmo suspeita e encaminhá-lo ao Conselho Tutelar, que se entender pertinente, tomará as providências necessárias junto à polícia, que abrirá inquérito para investigação do caso. Concluído o inquérito, ele é encaminhado ao Ministério Público para que esse possa oferecer a denúncia, dando início à ação penal.



## Referências

- [1] BRASIL. Estatuto da criança e do adolescente: Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 2002.
- [2] ELIAS, Roberto João. Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente: (Lei n. 8069, de 13 de julho de 1990). 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.
- [3] SALIBA, Orlando et al. Responsabilidade do profissional de saúde sobre a notificação de casos de violência doméstica. Rev. Saúde Pública, São Paulo, v. 41, n. 3, 2007.
- [4] MIRABETE, Julio Fabbrini. Manual de Direito Penal. 19. ed. São Paulo: Atlas, 2003.
- [5] CAPEZ, Fernando. Curso de processo penal. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- [6] BRASIL. Portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011. Define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, 26 jan. 2011.
- [7] GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal. 15. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2013.
- [8] BITENCOURT, César Roberto. Tratado de Direito Penal: Parte Geral, 1. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- [9] TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. Processo penal, volume 1. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.